

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
FESTA DO EMIGRANTE**

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante: Associação Cultural e Desportiva de Avesadas, pessoa coletiva n.º 501742212, com sede na freguesia de Avesadas e Rosém, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representado pelo senhor André Baião, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Atendendo a que:

- a) A Câmara Municipal promove anualmente a Festa do Emigrante, no Parque de Lazer do Castelinho - Freguesia de Avesadas e Rosém, homenageando, desta forma, os marcoenses que integram a diáspora portuguesa, promovendo o salutar convívio entre todos quantos regressam temporariamente ao nosso Concelho;
- b) Honrando a hospitalidade marcoense cumpre ainda à Câmara Municipal reconhecer o relevante papel da comunidade emigrante na valorização socioeconómica do Concelho, fomentando o investimento e a criação de riqueza.

Considerando ainda que:

- a) Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com

o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições a Câmara Municipal tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património, cultura e economia do Concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais.
- e) A Associação Cultural e Desportiva de Avesadas dispõe dos recursos necessários à logística associada à realização desta iniciativa

Nos termos do disposto no n.º1, alíneas o) e u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante é celebrado o seguinte protocolo:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O Presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre as entidades outorgantes com vista à realização da Festa do Emigrante 2019, que terá lugar no Castelinho - Freguesia de Avedas e Rosém, no dia 15 de agosto.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito da execução do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2.650.00, destinada ao apoio logístico no âmbito desta iniciativa, considerando a Associação Cultural e Desportiva de Avedas como uma das instituições parceiras, dada a sua envolvimento e proximidade geográfica do local de realização do evento.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Prestar o apoio logístico necessário para a realização da Festa do Emigrante 2019, designadamente, garantir o serviço de catering de acolhimento aos emigrantes, tendo como referência a estimativa de adesão em anos anteriores.

CLÁUSULA 4.ª

(Período de vigência)

O presente Protocolo vigora pelo período necessário para a realização da iniciativa.

CLÁUSULA 5.ª

(Resolução de litígios)

A resolução de conflitos e ou dúvidas decorrentes do presente Protocolo, serão dirimidas por decisão conjunta das partes intervenientes no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

(Publicitação)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o art.º 14.º do Decreto Lei n.º 41/2019 de 26/03.

CLÁUSULA 7.ª

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39966.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 30 de julho de 2019.

Primeiro Outorgante



Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante



André Baião